SANDRINI
Administração Judicial

PRODUTOR RURAL CÉSAR PINCHETTI

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ABRIL - 2026

WEBSITE

WWW.CSANDRINI.COM.BR

E-MAIL

CONTATO@CSANDRINI.COM.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

Sumário

1. Introdução..... 3
2. Fatores Relacionados à Crise Financeira.....4
3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos.....5
4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial.....5
5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional.....7
6. Dados Patrimoniais e Endividamento.....8
7. Análise dos Indicadores de Liquidez.....10
8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores.....11
9. Encargos Trabalhistas, Variações Patrimoniais e Função Social da Empresa.....12
10. Considerações Finais.....13

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Tiradentes, 509
Centro - CEP 15990-185
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

1. Introdução

O presente Relatório Mensal de Atividades é elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.101/2005, competindo a esta Auxiliar do Juízo fiscalizar as atividades do Recuperando e apresentar ao Juízo e à coletividade de credores informações acerca da evolução de sua situação econômico-financeira.

O documento tem por finalidade expor, de forma objetiva e técnica, os principais indicadores contábeis, financeiros e operacionais do Recuperando, a fim de demonstrar o comportamento de suas atividades no período analisado e aferir as condições de manutenção da fonte produtora, em consonância com o princípio da preservação da empresa e com a tutela dos interesses dos credores.

As análises ora apresentadas fundamentam-se exclusivamente nas informações e documentos encaminhados pelo Recuperando, não tendo sido objeto, nesta fase processual, de verificação por parte desta Administradora Judicial, razão pela qual os dados são considerados sob presunção de veracidade e completude, sem prejuízo de eventual revisão diante de novas informações ou diligências futuras.[1]

Registre-se que a avaliação realizada contempla não apenas os aspectos internos da atividade empresarial, mas também fatores conjunturais e macroeconômicos que possam influenciar o desempenho das sociedades em recuperação.

Com base nos elementos apresentados, procede-se à análise da capacidade do Recuperando de cumprir suas obrigações, especialmente aquelas sujeitas aos efeitos do processo de Recuperação Judicial, observando-se o contexto econômico e operacional verificado no período.

O presente relatório abrange as informações relativas ao período de abril de 2026, conforme dados disponibilizados pelo Recuperando.

[1] Para fins de elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades, parte-se da presunção de boa-fé objetiva e de regularidade das informações prestadas pelo Recuperando, ressalvada prova em sentido contrário. Registra-se que o relatório é confeccionado por esta Administradora Judicial com base exclusiva nos documentos e dados fornecidos pelo próprio devedor, o qual deve ter plena ciência de que lhe incumbe responsabilidade exclusiva pela integridade, adequação técnica e fidedignidade dos documentos e informações apresentados, no âmbito de processo submetido ao crivo do Poder Judiciário. Esta Auxiliar do Juízo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.101/2005, adotará as medidas legais cabíveis caso identifique eventuais sinais de desconformidade, adulteração, simulação ou prática ilícita correlata atinente aos dados que embasam o presente relatório, hipótese em que será promovida a imediata ciência ao Juízo para as providências cabíveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

2. Fatores Relacionados à Crise Financeira

De acordo com os documentos juntados as fls. 28/36, o Recuperando iniciou suas atividades em 11 de maio de 2006, e encontra-se com sede instalada na Fazenda Aleluia, S nº, Jaguarete - Nantes - SP. A análise dos referidos documentos demonstra que o Produtor Rural se dedica ao ramo de cultivo de café, cana de açúcar, milho, soja e criação de bovinos para corte.

Conforme se extrai dos elementos constantes dos autos, o Produtor Rural passou a enfrentar significativas dificuldades operacionais e financeiras em razão de diversos fatores. Entre tais circunstâncias, destacou o bloqueio judicial incidente sobre a Fazenda Aleluia, devido ao encerramento da Usina de Álcool em 1990, o qual gerou encargos trabalhistas e bancários, ressaltou ainda a ocorrência de prolongados períodos de estiagem abaixo da média regional, situação que comprometeu de modo substancial as lavouras locais somadas a isso a incidência de tempestades de elevada intensidade, que agravaram ainda mais os prejuízos.

Não obstante as consequências decorrentes das adversidades climáticas, ressaltou durante o período pandêmico, a elevação dos preços das commodities agrícolas e o expressivo aumento dos custos de produção, especialmente no que se refere aos insumos e fertilizantes.

Tais fatores, conforme narrado, resultaram em desequilíbrio econômico-financeiro, ensejando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial como forma de viabilizar a continuidade das atividades empresariais e o cumprimento das obrigações perante credores e empregados.

3. Cumprimento das Obrigações Legais e Apresentação dos Documentos

Em atendimento ao disposto no art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, bem como à determinação constante da r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial de fls. 901/927, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais referentes ao período de abril de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

Foram igualmente apresentados os correspondentes Balancetes de Verificação, Demonstrações de Resultado do Exercício e o quadro atualizado de funcionários ativos, documentos estes analisados por esta Administradora Judicial para elaboração do presente Relatório Mensal de Atividades.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador José Vanderlei Masson Dos Santos - CRC n° 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelo Devedor, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pelo Recuperando em suas prestações mensais de contas.

4. Cronograma Processual – Análise do Andamento da Recuperação Judicial

Com o objetivo de conferir maior clareza e transparência aos interessados, bem como subsidiar este Juízo, a Administradora Judicial apresenta o cronograma processual da presente Recuperação Judicial, no qual se encontra delineado o andamento do feito até a presente data, bem como a indicação dos prazos já vencidos e daqueles ainda em curso.

Verifica-se que a presente Recuperação Judicial se encontra em fase avançada de regular prosseguimento processual, aproximando-se da realização da Assembleia Geral de Credores, ato de extrema relevância para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperando.

Nesse sentido, cumpre registrar que o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores já foi devidamente publicado de forma tempestiva, conforme se verifica da certidão de publicação de fls. 2.759/2.761 dos autos, encontrando-se, portanto, regularmente observados os requisitos legais previstos na Lei nº 11.101/2005 para a realização do conclave assemblear.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

Data da Ocorrência	Descrição do Evento	Prazo	Folhas dos autos	SITUAÇÃO	Lei 11.101/2005
Cronograma Processual - Recuperação Judicial Produtor Rural César Pinchetti					
17/07/2025	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	01-416	ATENDIDO	-
30/07/2025	Decisão determinando Constatação Prévia e antecipando os efeitos da RJ, determinando a suspensão das execuções e medidas de constrição contra o requerente pelo prazo de 30 dias a serem deduzidos do stay period.	-	437-444	ATENDIDO	Art. 51-A
05/08/2025	Apresentação do Laudo de Constatação Prévia	05/08/2025	564-651	ATENDIDO	Art. 51-A, § 2º
01/09/2025	Deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial	-	901-927	ATENDIDO	Art. 52
02/09/2025	Publicação do deferimento do processamento no DJE	-	934-940	ATENDIDO	-
12/09/2025	Notificação aos Credores Via Postal	-	-	ATENDIDO	Art. 22
12/09/2025	Publicação do 1º Edital	-	1.236-1.237	ATENDIDO	Art. 52, § 1º
31/10/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento do processamento da RJ)	01/11/2025	1.562-1.586	ATENDIDO	Art. 53
14/11/2025	Apresentação do Relatório de Fiscalização do Plano de Recuperação Judicial pela Administradora Judicial	16/11/2025	1.798-1.827	ATENDIDO	Art. 22, II, alínea h
27/09/2025	Fim do Prazo para apresentação de habilitações e divergências à AJ (15 dias após a publicação do 1º Edital pela Recuperanda)	-	-	ENCERRADO	Art. 7º, § 1º
21/12/2025	Fim do prazo de 20 dias concedido para o Recuperando proceder aos ajustes necessários no Plano de Recuperação Judicial	-	-	ENCERRADO	-
12/01/2026	Apresentação dos ajustes do Plano de Recuperação Judicial pelo Recuperando	21/12/2025	-	ATENDIDO	-
28/01/2026	Decisão deferindo prorrogação do stay period à contar do fim do stay period inicial e determinando realização da Assembleia Geral de Credores	-	2.544-2.550	DEFERIDO	Art. 6°,§4º
12/02/2026	Publicação do Edital da 2ª Relação de Credores apresentada pelo AJ e Edital de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial	-	2.629-2.631	ATENDIDO	Art. 7º,§2º e Art. 53,§único
-	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após a publicação do 2º Edital)	22/02/2026	-	ENCERRADO	Art. 8º
-	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital / Aviso sobre o recebimento do PRJ)	14/03/2026	-	ENCERRADO	Art. 53, § único/Art. 55, § único
15/04/2026	Publicação do Edital de convocação para Assembleia de Credores (15 dias de antecedência da realização da AGC)	14/05/2026	2.759-2.761	ATENDIDO	Art. 56 § 1º
29/01/2026	Prazo para a convocação da Assembleia Geral de Credores (150 dias após o deferimento do processamento da Recuperação)	-	-	ENCERRADO	Art. 56, § 1º
29/01/2026	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda deduzido os 30 dias do deferimento de antecipação dos efeitos da Recuperação Judicial de fls.437/444	-	-	ENCERRADO	Art. 6º, § 4º
30/01/2026	Início da contagem do prazo de prorrogação do stay period por 180 dias, conforme decisão de fls. 2.544/2.550			ATENDIDO	Art. 6º, § 4º
28/07/2026	Fim do prazo de prorrogação do stay period por 180 dias, conforme decisão de fls. 2.544/2.550	-		AGUARDANDO	Art. 6º, § 4º
-	Concessão da Recuperação Judicial e Homologação do PRJ	-	-	AGUARDANDO	Art. 58
-	Encerramento da Recuperação Judicial	-	-	AGUARDANDO	-
-	Fim do prazo de supervisão da Recuperação Judicial (se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ)	-	-	AGUARDANDO	Art. 61

São Paulo/SP
Rua Leais Paulistanos 394 - 6º andar
Conj. 601 - Ipiranga – CEP 04202-010
Telefone: 55 11 2096-4174

Matão/SP
Av. Tiradentes, 509
Centro - CEP 15990-185
Telefone: 55 16 2016-1078

E-mail: contato@csandrini.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

5. Análise Contábil – Receita, Faturamento e Resultado Operacional

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que, no exercício de 2026, até o mês sob análise, foi informado receita operacional, no valor de **R$ 190.434,00** (cento e noventa mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), com **PREJUÍZO** de **R$ 98.225,41** (noventa e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos), de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro **DEFICITÁRIO** na exploração da atividade econômica, o que é preocupante, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente Recuperação Judicial.

A análise da evolução do faturamento permite constatar que o faturamento mensal informado pelo Recuperando desde julho de 2025 apresenta a seguinte evolução:

Ano/Mês	Valor Faturamento R$	Evolução
Julho/2025	83.173,38	●
Agosto/2025	----	----
Setembro/2025	154.153,47	▲
Outubro/2025	----	▼
Novembro/2025	----	▼
Dezembro/2025	----	▼
Janeiro/2026	----	▼
Fevereiro/2026	190.434,00	▲
Março/2026	----	▼
Abril/2026	----	▼

No exercício de 2026, até o mês sob análise, a Recuperanda apurou **média de faturamento mensal** no montante de **R$ 47.608,50** (quarenta e sete mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos), considerando o faturamento acumulado de R$ 190.434,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) dividido pelos quatro primeiros meses do exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

Para fins de comparação, verifica-se que, **no exercício completo de 2025**, o Recuperando registrou **média mensal de faturamento no montante de R$ 190.174,78** (cento e noventa mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), considerando o faturamento total de R$ 2.282.097,34 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) dividido para doze meses.

6. Dados Patrimoniais e Endividamento

Nos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando destacam-se os seguintes dados, expressos em reais:

Período	Total Disponibilidades R$	Total de Créditos a Receber R$	Empréstimos a Receber R$	Total de Estoque R$	Total Imobilizado R$	Total Ativo (Circulante e Não Circulante) R$
Abril - 2026	(36.469,32)	----	----	----	34.195.126,17	34.158.656,85

Dados expressos em reais

Período	Total Empréstimos (Curto e Longo Prazo)	Total Fornecedores, Outras Obrigações	Total Obrigações Tributarias	Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	Total Passivo (Circulante e Não Circulante)
Abril - 2026	5.765.980,53	20.896.156,26	3.241.519,01	76.138,65	29.979.794,45

Dados expressos em reais

Período	Total Lucros ou Prejuízos Acumulados R$	Total Patrimônio Líquido R$
Abril - 2026	4.178.862,40	4.178.862,40

Dados expressos em reais

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando, referentes ao exercício social anterior e ao período acumulado até o mês sob análise, permite a identificação de elementos relevantes para a compreensão da evolução econômico-financeira da empresa:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

a) Evolução patrimonial do Recuperando desde 2024

	2024	2025	2026
Patrimonio Líquido	(21.176)	4.358	4.178

(em milhares de reais)

b) Evolução do Ativo Imobilizado do Recuperando desde 2024

	2024	2025	2026
Ativo Imobilizado	2.262	34.195	34.195

(em milhares de reais)

c) Percepção de lucros ou prejuízos desde 2024

	2024	2025	2026
Lucro Líquido	-----	-----	----
Prejuízo líquido	(1.748)	(4.637)	(98)

(em milhares de reais)

d) Evolução do endividamento do Recuperando desde 2024

	2024	2025	2026
Passivo Circulante	----	222	268
Passivo Não Circulante	24.131	29.608	29.712
Total	**24.131**	**29.830**	**29.980**

(em milhares de reais)

e) Evolução da receita liquida de vendas do Recuperando desde 2024

	2024	2025	2026
Receita bruta de Vendas	4.008	2.282	190

(em milhares de reais)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando demonstra a redução da média de faturamento presente no exercício social de 2024 (4.008/12= 334), em relação ao exercício social de 2025 (2.282/12=190,1), bem como em relação ao presente exercício social, até o mês sob análise.

O cenário deficitário na exploração da atividade econômica, já identificado nos exercícios de 2024 e 2025, manteve-se ao longo do exercício de 2026, até o mês sob análise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

7. Análise dos Indicadores de Liquidez

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo o Recuperando possui R$1,13 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2024		2025		2026	
A C + não circulante	2.955	0,12	34.188	1,14	34.159	1,13
P C + não circulante	24.131		29.830		29.980	

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo circulante o Recuperando não possui ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2024		2025		2026	
Ativo Circulante	382	1,00	(8)	0,00	(37)	0,00
Passivo Circulante	----		222		249	

No ano de 2026, para cada R$1,00 de passivo circulante o Recuperando não possui garantia imediata:

Liquidez Seca: LS	2024		2025		2026	
Ativo Líquido	382	1,00	(8)	0,00	(37)	0,00
Passivo Circulante	----		222		268	

Conforme se verifica nas informações constantes dos documentos contábeis apresentados pelo Recuperando, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias pendentes. Cabendo ao Recuperando a adoção das medidas necessárias para a regularização dessas pendências.

Cumpre ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a exigência de regularidade fiscal, prevista no art. 57 da Lei nº 11.101/2005, não pode ser afastada sob invocação genérica dos princípios da preservação da empresa e da função social, especialmente após as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, que instituíram mecanismos concretos e factíveis de equacionamento do passivo tributário, conforme decidido no REsp nº 2.053.240/SP:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

"Não se afigura juridicamente admissível, sob o pretexto da aplicação dos princípios da função social e da preservação da empresa, previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos fiscais — ou positivas com efeito de negativas — expressamente exigidas pelo art. 57 do mesmo diploma legal, sobretudo após a implementação, por legislação específica, de programa legal de parcelamento factível, apto a conferir efetividade à norma e viabilizar o cumprimento da exigência legal."
(STJ, REsp 2.053.240/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, DJe 19/10/2023)

8. Composição da Dívida Recuperanda e Relação de Credores

De acordo com a relação do artigo 51, inciso III, da Lei nº11.101/2005, constante as fls. 46/95, a dívida concursal do Recuperando na distribuição do pedido de Recuperação Judicial alcançava o montante total de R$ 31.144.666,30, com os credores divididos da seguinte forma:

Classe Informada[2]	Valor	Quantidade	Porcentagem do valor (%)
MÚTUOS FINANCEIROS	R$ 19.025.591,17	04	61,09
CONSÓRCIOS	R$ 407.315,53	04	1,31
FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS	R$ 184.824,47	03	0,59
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	R$ 2.947.029,48	06	9,46
TRIBUTOS	R$ 291.182,89	03	0,93
FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	R$ 1.702.554,95	04	5,47
COOPERATIVA	R$ 3.440.203,80	09	11,05
SEGUROS	R$ 11.467,81	02	0,04
ARRENDAMENTOS RURAIS	R$ 1.583.294,23	02	5,08
FORNECEDORES	R$ 1.551.201,97	09	4,98
Total De Créditos	**R$ 31.144.666,30**	**46**	**100,00**

[2] Cumpre esclarecer que a relação de credores apresentada inicialmente pela Recuperanda, para fins do art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, foi organizada conforme a origem contratual das obrigações, não observando, contudo, a classificação concursal prevista na Lei nº 11.101/2005, a qual exige a divisão dos créditos nas classes trabalhista, garantia real, quirografária e microempresa/empresa de pequeno porte, situação posteriormente ajustada por esta Administradora Judicial quando da apresentação da relação de credores prevista no art. 7º, §2º, da referida Lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

Da relação de credores elaborada pela Administração Judicial nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, às fls. 3.037/3.038 dos autos, a dívida da Recuperanda na discrição do pedido da Recuperação (17/07/2025) alcançava o montante do total R$ 2.858.846,19, com os créditos divididos em seguinte forma:

Classe	Valor	Quantidade	Porcentagem do valor (%)
I - TRABALHISTA	----	----	----
II – GARANTIA REAL	R$ 3.398.068,47	04	25
III – QUIROGRAFÁRIO	R$ 2.008.928,78	12	75
IV – ME e EPP	----	----	----
Total De Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial	**R$ 5.406.997,25**	**16**	**100,00**

Conforme evidenciado nos documentos apresentados, verifica-se que, em abril de 2026, a dívida total do Recuperando alcança o montante de R$ 29.979.794,45 valor que compreende também os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

9. Quadro de Empregados, Encargos Sociais e Anotações Patrimoniais

De acordo com os documentos apresentados pelo Recuperando, no mês de **janeiro de 2026** o quadro contava com 18 trabalhadores, não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos sociais, bem como prestadas as informações do período sob análise.

Conforme informações constantes às fls. 62/66 destes autos, o Recuperando possuía, na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, 11 (onze) trabalhadores.

Considerando que um dos objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 é a manutenção do emprego dos trabalhadores, visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial mostra-se essencial para o cumprimento desse propósito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.

SANDRINI
Administração Judicial

Ressalta-se positivamente, nesse sentido, o aumento verificado no quadro de trabalhadores desde o início da presente Recuperação Judicial.

10. Considerações Finais

Após detida análise dos livros e registros contábeis do Recuperando, verifica-se a existência de pagamentos realizados pela empresa Zero Onze em seu nome, razão pela qual se faz necessária a prestação de esclarecimentos acerca da natureza jurídica de tais operações.

Requer-se, para tanto, a intimação do Recuperando, para que apresente eventuais instrumentos contratuais que amparem as referidas transações, notadamente contrato de mútuo, se o caso, a fim de viabilizar a adequada verificação de sua regularidade e enquadramento no contexto do processo recuperacional.

Sendo o que competia a esta perícia apurar, registra-se que o conteúdo da presente manifestação decorre exclusivamente da análise das informações constantes dos documentos juntados aos autos, bem como de documentos apresentados pelo recuperando por meio de diligência via correspondência eletrônica.

Desejamos votos de estima e consideração, cumprindo-nos ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados nos endereços desta Administradora Judicial nos seguintes canais:

e-mail: contato@csandrini.com.br
website: https://www.csandrini.com.br

Telefones: São Paulo/SP (11) 2096-4174 - Matão/SP (16) 2016-1078

Nestes termos, conclui-se o presente relatório.
Matão/SP, 22 de maio de 2026.

C.SANDRINI ADMINISTRADORA JUDICIAL
Claudia Sandrini – OAB/SP 296.054
(Representante Legal)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA SANDRINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/05/2026 às 15:53 , sob o número W25826700047315
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1029560-17.2025.8.26.0576 e código HolrE2Am.